



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 226, DE 10 DE AGOSTO DE 1999.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir imóvel que discrimina para expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaiti, prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90, de 09.08.1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de ROSANA HARUKO SATO, o seguinte imóvel Urbano, para fins de expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaiti, prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90, de 09.08.1990,

Descrição do Imóvel:

"Uma área de terreno urbano contendo 729,00M², sendo parte do lote n.º 01, lote n.º 02 e lote n.º 03, localizado Rua Marginal, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente: 20,27 mts. Confrontando com a Rua Marginal Fundos: 20,00 mts. Confrontando com a Rua Cezário Lopes - Lado Direito: 38,14 mts. Confrontando com parte do lote n.º 01- Lado Esquerdo: 34,77 mts. Confrontando com parte do lote n.º 03Obs. Os limites e confrontações é de quem da Rua Marginal olha os lotes de frente. Imóvel registrado na Matrícula n.º 8.585 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo Único: A aquisição autorizada por este artigo deverá ser precedida de avaliação competente e não poderá ocorrer por preço superior a R\$ 12.000,00(doze mil reais).

Art.2º O imóvel destinar-se-á expansão Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaiti, diante da pequena área industrial disponível, ou seja, apenas 28.000 mts², próximo à BR-153, adquirido de Renério Elias Leite, conforme Lei Municipal n.º 190/90 de 13.08.1998.

Art.3º Em decorrência desta Lei, uma vez consolidado a Venda e Compra da área, a mesma integrar-se-á ao Distrito Comercial e das Industrias Leves "I", prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90 de 09/08/90, ficando sujeito as diretrizes do mencionado diploma legal.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente para a cobertura do preço e despesas com a aquisição do imóvel, até o limite necessário, inclusive cancelamento ou transferências de dotações existentes para a correta contabilização da compra.

Art.5º O preço do imóvel deverá ser pago a vendedora, somente mediante a escritura definitiva e a apresentação de certidões negativas das repartições fiscais, como Receita Estadual e Federal,



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

relativamente a pessoa física, bem como certidões negativas da mesma, fornecidas pelo cartório de protestos e cartório distribuidor da Comarca de Ibaiti, além da apresentação de certidão vintenária e negativa de ônus, expedida pelo cartório de registro de imóveis.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove. (10.08.99).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal